



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 035, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Altera a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre o
Regulamento de Ensino de Graduação – REG da
Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 45^a Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 29 de maio de 2025, homologada na 58^a Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 17 de junho de 2025; e considerando o disposto pelo DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, da Presidência da República, que Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, que Dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27-A. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado e defendido em sessão pública, com a possibilidade de utilização de recursos digitais de tecnologias de informação e comunicação, atentando ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico do Curso.” (NR)

“Art. 39.....

§1º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação, a partir de:

I – vagas novas: vagas ofertadas durante o ano de referência do Censo para egressos do ensino médio e as vagas não ocupadas no ano de referência e ofertadas novamente (residuais);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II – vagas remanescentes: vagas não ocupadas ou que foram desocupadas em anos anteriores, ofertadas no ano de referência, que se destinam a candidatos que já ingressaram na educação superior e que no ano de referência fazem novo ingresso; e

III – vagas de programas especiais: vagas que fomentam a oferta de turmas especiais para demandas específicas.

§2º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos ao curso de graduação, permitindo unicamente inscrição em componentes curriculares isolados de graduação.” (NR)

“Art. 40. São formas regulares e especiais de ingresso nos cursos de graduação os processos seletivos aprovados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

I – (Revogado);

II – (Revogado);

III – (Revogado);

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

“CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA.....
.....

Seção II - Das vagas remanescentes” (NR)

“Art. 51. O número de Vagas Remanescentes - VR será apurado, anualmente, pelo Órgão de Registros Acadêmicos mediante a subtração do Número de Vagas Ocupadas - NVO do Total Máximo de Vagas – TMV por curso.” (NR)

“Art. 52. O preenchimento de Vagas Remanescentes de graduação ocorrerá por:

.....” (NR)

“Art. 59. O edital para o preenchimento de Vagas Remanescentes de graduação será lançado no 1º (primeiro) semestre do ano letivo, com previsão de matrícula para o 2º (segundo) semestre subsequente ou o 1º semestre do ano letivo subsequente.” (NR)

“Art. 60.....
.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§2º O número de Vagas Remanescentes não preenchidas em cada uma das modalidades será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado no Art. 52 deste regimento.” (NR)

“Art. 73. Será permitida a inscrição em componentes curriculares a estudante ou egresso de curso superior de outras instituições nacionais ou estrangeiras ou egresso dos cursos de graduação da UFOB que deseja realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.” (NR)

“Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido para efeito de integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular ou carga horária nos cursos oferecidos pela Universidade, sendo passíveis de aproveitamento:

I – para fins de dispensa de cursar componentes curriculares:

- a) componentes curriculares concluídos com aprovação em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos pelo MEC ou de IES estrangeiras, desde que atendam ao §2º do Art. 90; e
- b) componentes curriculares concluídos com aprovação em cursos da educação profissional técnica de nível médio sempre que o curso desse nível e o de nível superior tecnológico sejam de áreas afins.

II – para fins de dispensa de carga horária optativa podem ser aproveitados os estudos realizados em cursos, atividades e programas institucionais da UFOB e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino e extensão, em conformidade com o Art. 92 do REG.

.....

§3º São passíveis de apreciação, conforme o *caput*, apenas componentes curriculares cursados com aprovação, sendo vedada a análise de pedidos relativos a componentes curriculares cujos créditos tenham sido concedidos por aproveitamento prévio.

§4º É vedado o aproveitamento de estudos de componentes curriculares integralizados em outra IES concomitantemente ao período de vínculo ativo com a UFOB, sem que tenha havido situação de mobilidade acadêmica ou trancamento total do semestre ou cancelamento de matrícula ou matrícula regular em outro curso distinto do curso de origem da UFOB, atendendo ao previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência *ex officio* ou Vagas Remanescentes, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

integralização das Atividades Curriculares Complementares, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB.

.....” (NR)

“Art. 93-A. A Avaliação de Conhecimento Prévio consiste na utilização de experiências vivenciadas pelo estudante fora da Instituição, anteriores à matrícula nesta e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades referentes aos conteúdos de um componente curricular.

§1º A Avaliação de Conhecimento Prévio será aplicada por banca examinadora especial e será realizada por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos determinados pela banca e permitirá a dispensa de cursar um ou mais componentes curriculares, sendo possível a abreviação do tempo de duração do curso de graduação.

§2º Em caso de aprovação, será registrado o aproveitamento do componente curricular no histórico escolar do estudante.” (NR)

“Art. 94.....

§1º A solicitação de avaliação de Conhecimento Prévio não será deferida à pessoa estudante que tenha sido inscrita no componente ao qual pleiteia ou em componentes equivalentes em semestres anteriores à solicitação, exceto nas situações em que a pessoa seja:

I – ingressante, devido a matrícula compulsória nos componentes curriculares do primeiro semestre;

II - formanda com aprovação em concurso público;

III - formanda e não houver oferta do componente curricular;

IV – transferida, portadora de diploma, reingressa ou reintegrada que não teve o aproveitamento de estudos em componente curricular, devido à carga horária ou ementa; e

V - com altas habilidades, superdotação ou altas habilidades e superdotação.

.....
§3º A realização de Avaliação de Conhecimento Prévio para componentes curriculares que tenham relação direta com a interação social e envolvam o desenvolvimento de habilidades comportamentais nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

para a formação global do estudante deverá ser analisada pelo colegiado do curso, que deliberará pela sua aplicação ou não.” (NR)

“Art. 95.....
.....

§1º-A O Colegiado do Curso deverá fornecer o programa de ensino do componente curricular alvo da Avaliação de Conhecimento Prévio para a pessoa estudante e para a banca examinadora.

§2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do Curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, constituirá uma banca examinadora, composta por, no mínimo, 03 (três) docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual o estudante será avaliado, e uma outra pessoa docente, preferencialmente, de outra unidade universitária da UFOB, se possível, que presidirá a banca examinadora.

§3º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa e o programa de ensino do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente curricular a ser dispensado, em um programa de avaliação, observando:

- I – o perfil profissional do egresso;
- II - a natureza do componente curricular, se teórico, teórico-prático ou prático;
- III – o conteúdo programático; e
- IV – no mínimo, 02 (dois) instrumentos de avaliação.

§3º-A. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), observando:

I – o estudante que não obtiver a nota mínima referida no *caput* deste parágrafo não poderá candidatar-se novamente à Avaliação de Conhecimento Prévio para o mesmo componente curricular ou na mesma área de estudo;

II – o estudante reprovado na avaliação de conhecimento prévio deverá matricular-se, obrigatoriamente no componente curricular e cursá-lo em regime regular, conforme normatização vigente; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - para estudante com matrícula no 1º (primeiro) semestre, o mesmo deverá continuar a frequentar aula até obter o resultado da avaliação, e em caso de reaprovação a matrícula continuará válida, devendo o estudante continuar a frequentar as aulas em regime regular.

.....

§5º O Colegiado do Curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio deverá:

I – arquivar o processo acadêmico, se estudante ingressante, com resultado final reprovado, para que este continue a frequentar as aulas do componente curricular de forma regular; e

II - encaminhar o processo ao Órgão de Registros Acadêmicos, se estudante nas demais situações previstas nos incisos II, III, IV e V do §2º do Art. 94, independente se aprovado ou reprovado, para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do estudante.

§ 6º A pessoa estudante que por força maior não consiga realizar a avaliação na data prevista, poderá solicitar uma segunda chamada com data marcada pelo Colegiado do Curso via processo acadêmico justificado e comprovado, sendo apensado ao processo original.” (NR)

“Art. 139-A. O estudante com necessidades educacionais específicas e que precise de acompanhamento ou suporte para realização de suas atividades avaliativas terá direito a realização de segunda chamada, caso as condições necessárias para sua participação na avaliação não sejam atendidas.” (NR)

“Art. 140.....

.....

V – atender às condições descritas no artigo 139-A.

.....” (NR)

“Art. 151.....

.....

VI - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino; e

VII - mães estudantes lactantes.

Parágrafo único. (Revogado)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§1º O período do regime de exercício domiciliar poderá ser prorrogado, excetuando a situação especificada no inciso II do *caput* deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I do *caput* deste artigo.

§2º O acesso ao regime de exercício domiciliar previsto nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo será condicionado à comprovação de que a situação de saúde impossibilite a frequência às aulas, e de que a inclusão no regime é condição necessária para garantir a continuidade e a permanência de suas atividades no ensino superior.” (NR)

“Art. 151-A. O Regime de Exercício Domiciliar não poderá ser aplicado para componentes de estágio/internato.

§1º Demais componentes curriculares serão avaliados pelo colegiado de curso, levando em consideração suas especificidades.

§2º Será assegurado o cancelamento da inscrição no componente curricular do estudante que se enquadre em um dos incisos previstos no *caput* deste artigo em qualquer época do semestre letivo.” (NR)

“Art. 208-B.....
.....

VI - estudante aprovado em processo seletivo para Vagas Remanescentes e Reingresso nos bacharelados interdisciplinares.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021:

- I - os incisos I, II e III e o Parágrafo único do art. 40; e
- II - o Parágrafo único do art. 151.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário